Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 120/2009

Estabelece prazos para alterações do trânsito no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Ao se decidir pelas mudanças de sentido de tráfego nas ruas da cidade de Pato Branco, a fim de minimizar seus efeitos causados temporariamente e maximizar os benefícios que as alterações irão proporcionar ao trânsito da cidade, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ali instalados e diretamente afetados devem ser comunicados por escrito 90 (noventa) dias antes das alterações entrarem em vigor.

Art. 2º Os motoristas, pedestres e a população, serão informados pelos meios de comunicação social, com nota informativa no Diário oficial do município e por material visual nas ruas envolvidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de abril de 2009.

LAURINDO CESA – PSDB
VEREADOR PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 120/2009

O Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer prazos mínimos para alterar o sentido de tráfego nas ruas da cidade.

Sabemos que sempre que há mudanças de sentidos no trânsito, causa muitas dúvidas e reclamações de pedestres, motoristas, e principalmente, de comerciantes que nem sempre foram avisados com antecedência para poderem se preparar, eles, seus funcionários e clientes, com as mudanças que futuramente ocorrerão.

Muitas atividades comerciais e de prestação de serviços, elaboram material informativo e de orientação com muita antecedência e muitos clientes se orientam pelo material em mãos e chegando a cidade se deparam com mudanças, ao ponto de ficarem desorientados e atrasar importantes compromissos assumidos com meses de antecedência, causando perda de tempo, horários apertados, stress, prejuízos financeiros e profissionais.

Portanto, ao apresentarmos este projeto, nosso objetivo é estabelecer um planejamento, definindo as mudanças com antecedência no tráfego das ruas da cidade para que todos se preparem para absorver com naturalidade as mesmas, causando o mínimo de desconforto, insegurança e reclamação e para atender a todos os requisitos mínimos necessários a um bom relacionamento entre os usuários com um trânsito urbano de qualidade, pontualidade, economia, conforto e segurança, a todas as pessoas que circulam pelas ruas da cidade, e em consideração a todos os que exercem atividades profissionais nesse local e como medida de inteira justiça.

Pato Branco, 29 de abril de 2009.

Laurindo Cesa – PSDB
Vereador Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2009

Pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa – PSDB, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para estabelecer prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco.

Segundo a proposição, ao se decidir pelas mudanças de sentido de tráfego nas ruas da cidade de Pato Branco, a fim de minimizar seus efeitos causados temporariamente e maximizar os benefícios que as alterações irão proporcionar ao trânsito da cidade, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ali instalados e diretamente afetados devem ser comunicados por escrito 90 (noventa) dias antes das alterações entrarem em vigor.

No mesmo sentido, prevê o Projeto que o motoristas, pedestres e a população, serão informados pelos meios de comunicação social com nota informativa no Diário Oficial do Município e por material visual nas ruas envolvidas.

Aduz o autor em sua justificativa, que o objetivo da proposição é estabelecer um planejamento, definindo as mudanças com antecedência no tráfego das ruas da cidade para que todos se preparem para absorver com naturalidade as mesmas, causando o mínimo de desconforto, insegurança e reclamação e para atender a todos os requisitos mínimos necessários a um bom relacionamento entre os usuários com um trânsito urbano de qualidade, pontualidade, economia, conforto e segurança, a todas as pessoas que circulam pelas ruas da cidade, e em consideração a todos os que exercem atividades profissionais nesse local.

A matéria encontra receptividade na norma contida nos incisos VIII, alínea "c" e IX, do art. 9º da LOM, que assim dispõe:

"Art. 9º Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes:

VIII – dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:

c) limites e sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições peculiares;

IX – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

Ainda sobre o tema, o artigo 79 da LOM, assim prescreve:

"Art. 79. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando à promoção do desenvolvimento do Município, ao bem-estar da população e à melhoria dos serviços públicos municipais."

Diante do que se apresenta, recomendo seja oficiado o IPPUPB e o Depatran para que os referidos departamentos se manifestem tecnicamente a respeito da proposição, tendo em vista que encontra-se inserido no Plano Diretor do Município de Pato Branco, dispositivos pertinentes ao trânsito e tráfego das vias urbanas, os quais em nosso entender s.m.j, carecem ainda de regulamentação.

Feitas essas considerações, após efetuadas a diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de setembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

A NOTÍCIA no sudoeste
Ano III - Edição 112 - Pato Branco - PR, 04 de Dezembro de 2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Projeto lei propõe medidas preventivas

Projeto de lei que estabelece prazos para alterações do trânsito no município de Pato Branco, foi aprovado pelos vereadores durante sessão ordinária deliberativa. De autoria do vereador Laurindo Cesa (PSDB), o projeto prevê que ao se decidir pelas mudanças, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços instalados e diretamente afetados devem ser comunicados por escrito 90 dias antes das alterações entrarem em vigor.

O autor do projeto, ressalta que o objetivo é minimizar os efeitos causados e maximizar os benefícios com as mudanças. Já os motoristas, pedestres e a comunidade, a informação deverá ser realizada através dos meios de comunicação social.

A preocupação é com a ocorrência de acidentes, adianta o vereador, razão pela qual apresentou o projeto que normatiza os procedimentos preventivos. Além disso, gerar o mínimo de transtorno para a população. O projeto aguarda a sanção do Poder Executivo, pois, somente a partir do ato oficial é que entra em vigor. *Fonte: patob*

120

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Set-2009-17:20-004965-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmº Sr.

Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca – DEM,** membro da Comissão se Orçamentos e Finanças nesta casa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Chefe do DEPATRAN –Departamento de Trânsito de Pato Branco, e o Diretor do IPPUPB- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, para que os referidos departamentos se manifestem tecnicamente a respeito do Projeto de Lei 120/2009 de proposição do Vereador Laurindo Cesa –PSDB, que tramita nesta casa de leis, o qual estabelece prazos para alterações do trânsito no município de Pato Branco e dá outras providências.

A solicitação da manifestação técnica é necessária tendo em vista que encontra-se no Plano Diretor do Município dispositivos pertinentes ao trânsito e trafego das vias urbanas.

Nestes termos pede deferimento
Pato Branco, 29 de setembro de 2009.

Valmir Tasca
Vereador - DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Out-2009-16:59-000000-1/1

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guto Silva – DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao IPPUPB e ao Depatran, que seja efetuado um parecer técnico no que tange o Projeto de Lei nº120/2009, que estabelece prazos para alterações do trânsito no município de Pato Branco.

Solicita tal parecer, para verificação de aplicabilidade do referido Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de outubro de 2009.

Guto Silva
Vereador – DEM

LAS 87/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Out-2009-15:47-005028.01/2

Ofício nº 125/2009/AAL

Pato Branco, 07 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 547/2009:

Em relação ao requerimento do Vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando parecer acerca do Projeto de Lei nº 120/2009, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
Departamento Municipal de Trânsito - DepaTran
Rua Caramuru, 129, térreo – Centro.
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone (0xx46) 3902 1350
Fax (0xx46) 3902 1355
E-mail => depatran@patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 531 /2009

DO: Departamento Municipal de Trânsito - DepaTran

PARA: Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

DATA: 07/10/2009

ASSUNTO: Alterações do sistema viário

Senhor Secretário,

Em atenção ao oficio 547/09, onde não consta data, recebido nesta data (via fax–símile), neste DepaTran, oriundo da Câmara Municipal, solicitando prazos para alteração do trânsito no Município, informo inicialmente que este Diretor não tinha conhecimento do teor do Projeto de Lei mencionado.

Que todas as alterações do sistema viário da cidade são planejadas pelo IPPUPB, determinadas por essa Secretaria e por fim executadas por este DepaTran, através de 02 (dois) funcionários, tendo como apoio algumas vezes outros funcionários lotados no Parque de Máquinas.

Cabe informar que todas as alterações ocorridas no ano corrente foram amplamente divulgadas com antecedência na imprensa escrita, falada e televisionada e ainda, permaneceram durante 04 (quatro) ou 05 (cinco) dias agentes de trânsito ao longo da rua alterada, no período das 07 horas às 19 horas, orientando os condutores de veículos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Eng. Obras e Serviços Públicos - SEOSP
07/10/09

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Conforme reunião ocorrida com o Diretor do IPPUPB, nos últimos dias, cumprindo determinação desse Secretário, foi definida como próxima etapa, conforme previsto no Plano Diretor, a alteração de sentido único da rua Ibiporã, (Leste – Oeste) da rua Goianases à rua Tamoio, o que deverá ocorrer na próxima, ou início da outra semana, dado à dificuldade atual em estabelecer previsão, devido às condições climáticas, apresentando atualmente muita chuva, o que impede a realização dos trabalhos.

Que o teor dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 120 /09 encontram-se ilegíveis.

Por fim, como sugestão, visando subsidiar melhor resposta ao solicitado, poderia a presente documentação ser encaminhada ao IPPUPB, em face de outras etapas (alterações do sistema viário), que poderão sofrer alterações.

Atenciosamente,

Ivo Patrich Brandalize
Diretor do DepaTran

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Out-2009-10:35-00487-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o projeto de lei n° 120/2009, para o qual o vereador **Laurindo Cesa - PSDB** busca autorização legislativa para estabelecer prazos para alterações do trânsito no município de Pato Branco e dá outras providências.

Ao se decidir pelas mudanças de sentido de tráfego nas ruas da cidade de Pato Branco, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços instalados e diretamente afetados devem ser comunicados por escrito 90 (noventa) dias antes das alterações entrarem em vigor. Os motoristas, pedestres e a população, serão informados pelos meios de comunicação social, com nota informativa no Diário oficial do município e por material visual nas ruas envolvidas.

Esta medida visa estabelecer um planejamento, definindo as mudanças com antecedência no tráfego das ruas da cidade para que todos se preparem para absorver com naturalidade as mesmas, causando o mínimo de desconforto, insegurança e reclamação, bem como, proporcionando segurança, evitando a ocorrência de pequenos acidentes e outros transtornos aos motoristas e pedestres.

Legalmente a matéria encontra amparo na LOM bem como, na Constituição Federal, estando portanto apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 2 de outubro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) Membro

Laurindo Cesa (PSDB) Presidente

Nelson Bertani (PDT) Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Nov-2009-11:00-00357-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2009

Pretende o ilustre Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para estabelecer prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco.

Observamos que no âmbito da política pública, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação municipal no que concerne a divulgação das alterações realizadas no trafégo do município.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de Novembro de 2009 .

Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -29-Set-2009-17:20-004968-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2009

Busca o ilustre vereador **Laurindo Cesa** -PSDB, através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para estabelecer prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco.

Segundo a proposição, ao se decidir pelas mudanças de sentido nas ruas de Pato Branco, a fim de minimizar os efeitos causados temporariamente e maximizar os benefícios que as alterações irão proporcionar no trânsito aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços instalados nas ruas que sofrerão as mudanças, estes deverão ser informados por escrito num prazo de 90(noventa) dias antes da entrada em vigor das alterações.

A matéria encontra receptividade na norma contida nos incisos VIII, alínea "c" e IX, do artigo 9 da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 29 de setembro de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente

VALMIR TASCA -Relator

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- Membro

Câmara Mun de Pato B
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 120/2009

Estabelece prazos para alterações do trânsito no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Ao se decidir pelas mudanças de sentido de tráfego nas ruas da cidade de Pato Branco, a fim de minimizar os efeitos causados temporariamente e maximizar os benefícios que as alterações irão proporcionar ao trânsito da cidade, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ali instalados e diretamente afetados devem ser comunicados, por escrito, 90 (noventa) dias antes das alterações entrarem em vigor.

Art. 2º Os motoristas, pedestres e a população, serão informados pelos meios de comunicação social, com nota informativa no Diário Oficial do Município e por material visual nas ruas envolvidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 120/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de P...
Fls 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4757 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.272 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece prazos para alterações do trânsito no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao se decidir pelas mudanças de sentido de tráfego nas ruas da cidade de Pato Branco, a fim de minimizar os efeitos causados temporariamente e maximizar os benefícios que as alterações irão proporcionar ao trânsito da cidade, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ali instalados e diretamente afetados devem ser comunicados, por escrito, 90 (noventa) dias antes das alterações entrarem em vigor.

Art. 2º Os motoristas, pedestres e a população, serão informados pelos meios de comunicação social, com nota informativa no Diário Oficial do Município e por material visual nas ruas envolvidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 120/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2009.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 120/2009

RECEBIDO EM: 30 de abril de 2009

Nº DO PROJETO: 120/2009

SÚMULA: Estabelece prazos para alterações do trânsito no município de Pato Branco e dá outras providências.
(Ao se decidir pelas mudanças de sentido de tráfego nas ruas da cidade de Pato Branco, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços instalados e diretamente afetados devem ser comunicados por escrito 90 (noventa) dias antes das alterações entrarem em vigor. Os motoristas, pedestres e a população, serão informados pelos meios de comunicação social, com nota informativa no Diário oficial do município e por material visual nas ruas envolvidas)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de maio de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 21 de setembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Nelson Bertani – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de novembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 667/2009

Lei nº 3272, de 19 de novembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4757, do dia 11 de dezembro de 2009.